

MEDIDA PROVISÓRIA N° 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 26 da MPV 905, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 26 altera a Lei 10.735, de 2003 para autorizar o CMN a isentar bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal de obrigações de direcionamento de recursos para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores.

A medida, assim, tem o objetivo oposto ao declarado, ou seja, trará prejuízos a esse segmento.

A alteração ao art. 3º da mesma lei decorre dessa medida, e permite que, alternativamente ao recolhimento ao Banco Central do Brasil dos recursos não aplicados em operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, os bancos e instituições financeiras paguem uma “multa” ou custo financeiro ao BACEN.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Frei Anastácio Ribeiro
Deputado Federal PT/PB

